

GUMAE 2024





SUMÁRIO

1. Apresentação	02
1.1. Finalidades do Gumaé	02
1.2. Proposta de trabalho para 2024	03
2. Projetos Coletivos Gumaé 2024	03
2.1. Café com Prosa	04
2.2. Tecendo Saberes	05
2.3. Na escola para a vida	05
2.4. Construindo Pontes	06
2.5. Formações Cemepe	07
3. Atuação Frente a Demandas Individuais	07
3.1. Suspeita de violência sexual, física, psicológica ou institucional	07
3.2. Necessidade de acesso às políticas públicas	12
3.3. Infrequência ou abandono escolar	12
3.4. Questões de saúde mental e emocional	12
3.5. Identificação de situações de discriminação	13
3.6. Identificação de situações de intimidação sistemática - Bullying	14
3.7. Suspeita de trabalho infantil	16
3.8. Outras situações desafiadoras	16
4. Referências	18



1. Apresentação

No ano de 2022, a Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia instituiu o Grupo Multiprofissional de Atendimento Escolar (Gumae), por meio do Decreto Municipal nº 19.894, de 26 de agosto de 2022, em atendimento à Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece em seu Artigo 1º:

As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. (BRASIL, 2019, p.1).

O grupo atualmente é formado por 16 psicólogos e 16 assistentes sociais, cada área conta com uma profissional desempenhando o trabalho de referência técnica, sendo que a referência da área da psicologia atua também na coordenação do grupo.

As 15 duplas que referenciam diretamente as escolas estão organizadas em roteiros e seu trabalho consiste em ações coletivas estruturadas em projetos, atuações frente a demandas individuais, articulação com a rede e participação nas formações do Cemepe.

Essas ações são pautadas nas referências técnicas e nos princípios ético-políticos de atuação de ambas as profissões, tendo como norte o Projeto Político Pedagógico de cada escola com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas pelo referido Decreto.

1.1. Finalidades do Gumae

O Decreto Municipal nº 19.894, de 26 de agosto de 2022 em seu artigo 2º, estabelece as seguintes finalidades para a atuação do Gumae:

- I. contribuir para a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da comunidade escolar e da família no cotidiano estudantil;
- II. oferecer condições de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias derivados dos conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;
- III. orientar a comunidade escolar e articular com a rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;



- IV.promover a articulação do projeto político pedagógico das unidades escolares com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça;
- V.promover ações que impliquem no combate à discriminação social, racial, sexual, cultural, religiosa e outras;
- VI.formar educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade; e
- VII.promover os direitos das crianças e adolescentes na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar. (UBERLÂNDIA, 2022, p.1).

O alcance de tais objetivos só é possível em articulação com toda a equipe escolar: docentes, gestores, equipe pedagógica e demais servidores. E, evidentemente, é preciso envolver toda a comunidade escolar, incluindo assim estudantes e familiares.

1.2. Proposta de trabalho para 2024

Desde que foi estabelecido o Gumae tem atuado junto a todos os grupos da equipe e da comunidade escolar na perspectiva de compreender sua realidade e buscando identificar suas principais demandas para o trabalho da equipe multiprofissional.

Esse tempo de trabalho possibilitou um reconhecimento do perfil do público das escolas, da dinâmica das relações que se materializam nesse ambiente, bem como das manifestações das questões sociais latentes na realidade escolar.

Com base na análise desta experiência, o Gumae construiu a proposta para o ano de 2024, tendo as ações coletivas organizadas por projetos e as atuações frente a demandas individuais mediadas por fluxos já estabelecidos, sendo que nesses casos continuará sendo utilizado Formulário de Comunicação ao Gumae para informar a necessidade de acompanhamento da equipe. Apresentaremos a seguir o detalhamento dessas propostas.

2. Projetos Coletivos Gumae 2024

Os projetos voltados para as ações coletivas foram construídos pelo Gumae analisando a realidade das escolas, as demandas mais frequentes direcionadas à equipe, as manifestações da questão social que perpassam a realidade da escola,



entre outras questões que respaldam a escolha do público, objetivos e temáticas importantes para a escola.

Os projetos a serem desenvolvidos visam alcançar professores, equipe gestora, famílias e estudantes, desde a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, EJA e Pmaja, e se materializam conforme as seguintes propostas:

Projeto	Público Atendido	Nível de Ensino
Café com Prosa	Professores R I	Ensino Fundamental I
Tecendo Saberes	Equipe Gestora	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA e Pmaja
Na Escola para a Vida	Estudantes do 8º ano	Ensino Fundamental II
Construindo Pontes	Famílias	Educação Infantil e Ensino Fundamental I

2.1. Café com Prosa

O projeto “Café com prosa” será realizado por meio de encontros com os professores, no dia do módulo OMC, no espaço da escola. O público atendido no primeiro semestre de 2024 serão os professores regentes I de 3º, 4º ou 5º ano, no período da tarde, cada um no seu respectivo dia de módulo. Serão selecionados dois grupos para participação no projeto, 3º e 4º, ou 4º e 5º ou 3º e 5º, de acordo com a análise das ações prévias de cada dupla com esse nível de ensino. Os encontros serão mensais, conforme cronograma organizado pela equipe Gumae, em diálogo com a escola.

O objetivo do projeto é **proporcionar um espaço de acolhimento, reflexão coletiva e troca de experiências e saberes** sobre situações desafiadoras vivenciadas no cotidiano escolar, visando, assim, a possibilidade de criação de estratégias de intervenção e atuação frente a essas situações.



A seleção do público a ser atendido nesse projeto levou em consideração o estudo das demandas mais frequentes no formulário de encaminhamento individual. Nesse sentido, identificamos o potencial em trabalhar com os professores para o enfrentamento dessas situações desafiadoras, considerando que nesse nível de ensino eles dispõem de um tempo maior junto aos estudantes, com possibilidade de estabelecimento de vínculos mais fortalecidos com os mesmos.

O “Café com Prosa” será realizado no sistema de escola ‘polo’, sendo organizado da seguinte maneira: uma das escolas do roteiro será selecionada, a partir das demandas apresentadas no ano 2023, da sua estrutura física e das condições de organização da atividade e os professores das demais escolas do roteiro serão convidadas a participarem da atividade na escola polo.

2.2. Tecendo Saberes

O **projeto “Tecendo Saberes”** será realizado no espaço físico do Cemepe, com um encontro mensal por dupla e por turno. O projeto é direcionado para a equipe gestora das escolas: Diretoras (es), Vice-diretoras (es) e Analistas Pedagógicas (os).

O objetivo é **proporcionar um espaço de reflexão e discussão sobre diferentes temáticas e desafios presentes na educação e no cotidiano escolar**, permitindo, por meio do diálogo entre os conhecimentos da Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, dentre outros, ampliar a compreensão sobre os fenômenos escolares, abarcando os diversos fatores envolvidos na sua constituição. Assim, pretendemos fortalecer a gestão para refletir sobre suas práticas e desenvolver novas formas de atuação frente às situações desafiadoras.

2.3. Na escola para a Vida

O **projeto “Na escola para a vida”** visa fortalecer o protagonismo juvenil, trabalhando com o senso de pertencimento dos estudantes na escola e as possibilidades de construção de futuro que podem ser vislumbradas a partir das suas experiências nesse espaço. **No trabalho serão contempladas as turmas de 8º ano.**



A escolha da escola se baseará inicialmente na presença das turmas de Ensino Fundamental II e posteriormente na análise da dupla, juntamente com as referências técnicas, considerando, entre outros, os seguintes aspectos: quantidade de encaminhamentos em relação a esse ano escolar, região de localização da escola, experiências prévias da dupla na escola, dentre outros.

A escolha pelo 8º ano justifica-se na possibilidade de mobilizar os estudantes para reflexões sobre o papel da escola em suas vidas, como eles se reconhecem e se apropriam desse espaço, quais conexões percebem entre a vida escolar e perspectivas de futuro, tendo como objetivo o fortalecimento do pertencimento dos mesmos em relação a escola e o desenvolvimento de posturas mais ativas no contexto escolar.

Serão realizados encontros mensais com cada turma de 8º ano das escolas que apresentaram maiores demandas para esse ano escolar. A semana de realização das intervenções com estudantes será sugerida previamente pelas referências técnicas, de forma que todas as duplas tenham a possibilidade de desenvolver a atividade concomitantemente.

2.4. Construindo Pontes

As intervenções com as **famílias e responsáveis** terão como base o projeto **“Construindo Pontes”**, que tem como objetivo aproximar famílias e escola e contribuir para o estabelecimento de um vínculo colaborativo entre ambas, visando o desenvolvimento e aprendizado dos estudantes.

Inicialmente, cada dupla do Gumae desenvolverá o projeto em duas escolas, uma que ofereça o 1º ano do Ensino Fundamental e uma que ofereça o 1º período da Educação Infantil, podendo também ser apenas em uma escola que contemple os dois níveis de ensino. Esse encaminhamento se dará em conjunto com a equipe de referência técnica do Gumae, considerando as demandas apresentadas pelas escolas em 2023.

O projeto contemplará reuniões com a **equipe pedagógica/gestora** da(s) escola(s) escolhida(s) para discussão das estratégias a serem utilizadas na aproximação com as famílias e reuniões com as mesmas, utilizando-se a metodologia de **Rodas de Conversa**. Os encontros acontecerão nos meses de fevereiro/março, maio e agosto.



2.5. Formações Cemepe

Em 2024, a equipe Gumae estará inserida nas **formações a serem ofertadas pelo Cemepe**, fortalecendo a interlocução entre os diferentes campos de atuação na educação. A proposta formativa contemplará as contribuições do Serviço Social e da Psicologia na perspectiva de proteção das crianças e adolescentes em relação às diversas violências e questões sociais que as têm atingido em nossa sociedade.

3. Atuação Frente a Demandas Individuais

A escola passa cotidianamente por situações que mobilizam a equipe escolar a refletir em busca de ações adequadas para condução que estejam alinhadas à defesa dos direitos das crianças e adolescentes. São os **casos de violência, negligência, sintomas de sofrimento psíquico, vulnerabilidade social, entre outras questões**. Neste sentido, a equipe do Gumae atua por meio de assessoria às escolas na condução dessas situações.

Em 2023, o Gumae estabeleceu um formulário para comunicação de demandas individuais, no qual a equipe gestora compartilha com sua dupla de referência a situação apresentada para que a dupla assessore e acompanhe a escola nas medidas a serem tomadas.

O formulário continuará sendo utilizado no ano de 2024 como ferramenta para o compartilhamento de informações, dados e relatos das situações que precisam ser de conhecimento do Gumae. É de suma importância que a atuação das duplas aconteça de forma integrada a todas as ações das escolas. Nesse sentido, orientamos a identificação e condução adequada de alguns fluxos emergentes, apresentados a seguir, diante das principais demandas que chegaram para a equipe Gumae.

3.1. Suspeita de violência sexual, física, psicológica ou institucional

Crianças e adolescentes são cidadãos de direitos e em condição especial de desenvolvimento, portanto, necessitam de apoio, orientação e proteção. A responsabilidade de proteger meninos e meninas contra **crimes como o abuso e a**



exploração sexual não é apenas da família ou dos órgãos competentes, mas de todos. E a escola, como espaço primordial de convivência, aprendizado e socialização das crianças precisa atuar e se posicionar no sentido de sua proteção.

A **lei Henry Borel - Lei Federal nº 14.344**, de 24 de maio de 2022, reforça a obrigatoriedade de denúncia diante de qualquer suspeita de violência contra crianças e adolescentes incluindo penalidades para a omissão, como segue em seus artigos 23, 24, 26:

Art. 23. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

Art. 24. § 5º O noticiante ou denunciante que, na iminência de revelar as informações de que tenha conhecimento, ou após tê-lo feito, ou que, no curso de investigação, de procedimento ou de processo instaurado a partir de revelação realizada, seja coagido ou exposto a grave ameaça, poderá requerer a execução das medidas de proteção previstas na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que lhe sejam aplicáveis.

Art. 26. Deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos. (BRASIL, 2022).

Quanto a definição dos tipos de violência, a Lei Federal nº13.431 de 04 de abril de 2017, em seu artigo 4º, descreve as seguintes formas de violência contra crianças e adolescentes:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;



c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

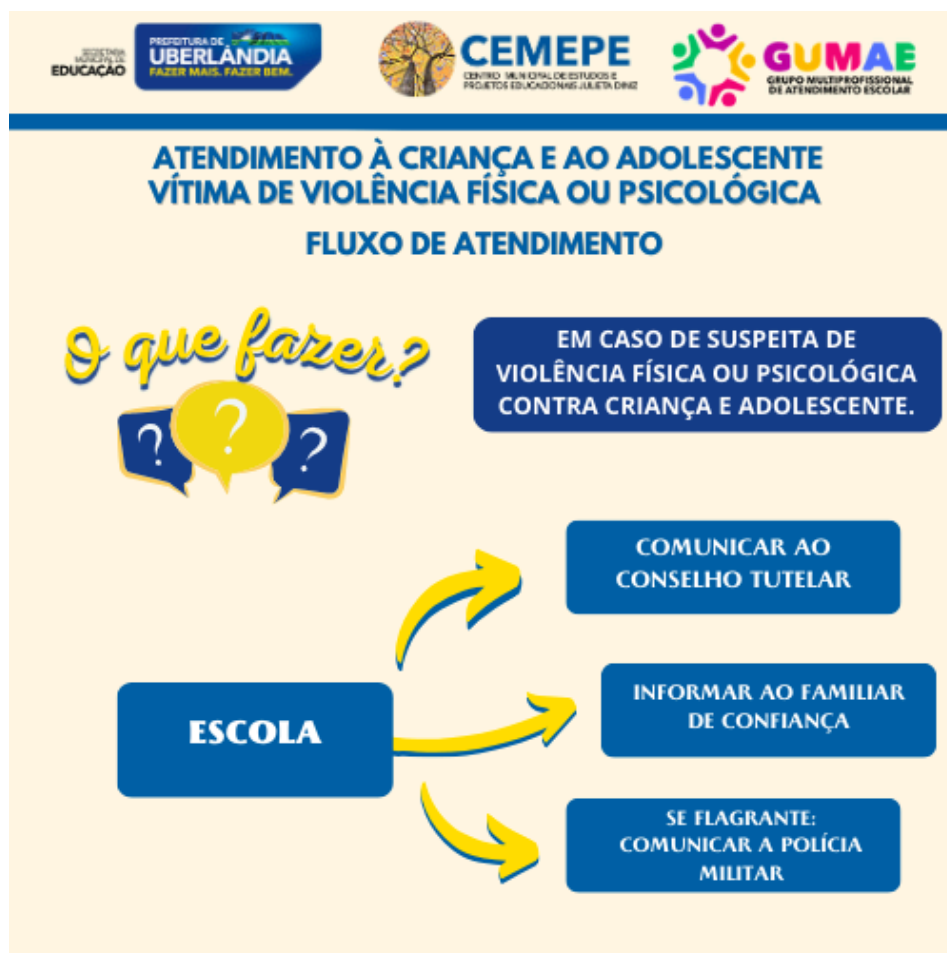
IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. (BRASIL, 2017).

Cabe destacar que para a realização da denúncia não é necessário a confirmação da violência, tendo por base a Lei Federal nº13.431/17, **orienta-se que não sejam realizados questionamentos para a criança ou adolescente**. As suspeitas de violência devem ser notificadas ao Conselho Tutelar, que tomará as providências para que os órgãos competentes realizem as investigações e a criança ou adolescente seja protegido.

O mesmo se aplica diante da busca espontânea da criança ou adolescente para relatar uma violência sofrida. Nesses casos, o profissional escolar **não deve fazer** questionamentos, limitando-se a ouvir atentamente o relato e **manter uma postura acolhedora**. Ao final é necessário informar a criança/adolescente que o profissional precisa contar sobre a violência ao Conselho Tutelar e a um familiar de confiança da mesma e pedir que ela indique quem seria essa pessoa. O profissional deve então registrar em relatório o que ouviu, inclusive com as expressões utilizadas pelo estudante e comunicar o fato **apenas para a gestão escolar** que auxiliará nas medidas cabíveis. Existem então fluxos diferentes de acordo com a violência relatada:



Em se tratando de **violência física e ou psicológica**, o familiar de confiança da criança deve ser contactado e informado de que a situação será comunicada também ao Conselho Tutelar. Em situações em que a violência possa ter acontecido dentro de 24h ou casos que se observe hematomas a Polícia Civil também deverá ser chamada para registro do flagrante.



Fonte: Cemepe, 2023

No caso de **violência sexual**, havendo um responsável de confiança indicado pela criança/adolescente, o mesmo deve ser convocado à escola e orientado a levar a criança ou adolescente ao **Pronto Socorro do Hospital de Clínicas da UFU** para os primeiros atendimentos.

Concomitantemente, o **relatório**, produzido em razão da suspeita ou da escuta de relato espontâneo por parte da criança, deve ser direcionado ao **Conselho Tutelar**. No caso de não ser identificado nenhum responsável de confiança, essa informação também deverá ser relatada imediatamente para o Conselho Tutelar.



ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL



O Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

FLUXO DE ATENDIMENTO EM CASO DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.



ESCOLA

ENCAMINHAR AO PRONTO SOCORRO DA UFU



COMUNICAR AO CONSELHO TUTELAR

UFU

AMBULATÓRIO NUAVIDAS

SISTEMA DE JUSTIÇA

CREAS

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Hospital de Clínicas da UFU

Endereço: Av. Pará, 1720 - Umuarama
Telefone: 34 3218-2111

Ambulatório Nuavidas

Endereço: Av. Pará, 1720 - Umuarama
Telefone: 34 3218-2157

Conselho Tutelar

Endereço: Rua Duque de Caxias, 50 - Centro

Telefones

1º Conselho - 3216-0319 / 3217-7935

2º Conselho - 3214-0721 / 3224-4749

3º Conselho - 3237-2276/3231-0481



3.2. Necessidade de acesso às Políticas Públicas

A necessidade de acesso às políticas públicas poderá ocorrer em situações de vulnerabilidade social, como o desemprego, caso de discriminação e opressão, violência intrafamiliar, entre outros fatores sociais que poderão ser encaminhados por meio de diálogo com a família para o **CRAS** ou **UBSF** para acolhimento e acompanhamento.

Em **situações específicas da saúde**, como identificação de possível necessidade de uso de óculos, ou de atendimento psicológico, entre outras questões poderá ser construído um relatório descrevendo qual foi a observação dos profissionais da escola que poderá ser **entregue para a família** junto com a orientação de busca da **Unidade Básica de Saúde - UBS** de referência da família.

3.3. Infrequência ou abandono escolar

No caso de estudante infrequente, se o mesmo apresentar entre **5 e 14 faltas consecutivas** na escola sem justificativa, a equipe escolar deve entrar em contato com a família ou responsáveis para verificar as possíveis causas e orientar a família sobre a importância da presença na escola. Quando a infrequência superar **15 faltas consecutivas** sem justificativa, conforme Lei Federal nº13.803 de 10 de janeiro de 2019, é necessário informar ao **Conselho Tutelar**. Além disso, deve-se proceder a **busca ativa**, seguindo o procedimento padrão das escolas e informar ao Gumae por meio do Formulário de Comunicação.

Lembramos que, para além desses limites, a escola deve atentar-se à infrequências que, embora não atinjam o limite de faltas consecutivas, sejam muito recorrentes e podem ser indicativas de outras violações de direitos da criança ou adolescente. Esse acompanhamento faz-se fundamental como **medida de proteção**.

3.4. Questões de Saúde Mental e Emocional

Diante de sinais indicativos de **sofrimento psíquico** como crises de ansiedade, tristeza excessiva, isolamento social, uso de substâncias psicoativas,



entre outros, a escola **deve elaborar relatório**, e, em diálogo com a família, direcionar o estudante para atendimento na **Unidade Básica de Saúde de Referência** da criança/adolescente. Existindo dificuldades nesse encaminhamento ou no acesso ao atendimento pelo estudante, a equipe Gumae pode ser acionada para suporte.

Em se tratando de situações de claro **risco imediato**, como ideação suicida com planejamento, tentativa de suicídio na escola, automutilação profunda recente, entre outras, a **família precisa ser contactada** e orientada a conduzir o estudante a atendimento em **Pronto Socorro/UAI**. Todas essas situações devem ser notificadas ao Gumae por meio do Formulário de Comunicação.

3.5. Identificação de Situações de Discriminação

A **discriminação** é a ação de segregar ou manifestar **tratamento diferenciado** a indivíduos com base em características como raça, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, idade, status social ou deficiência. A discriminação pode resultar em exclusão, piadas ofensivas, estereótipos e até mesmo violência.

Cada um dos tipos de discriminação é pautado em uma lei específica que consta a definição dos atos discriminatórios e suas penalidades. É importante que a equipe escolar consiga fazer a **diferenciação dessas discriminações** e que não reproduzam a generalização de todas elas como bullying.

A discriminação **envolve questões estruturais** de um conjunto de pessoas que são socialmente excluídas e violentadas através do racismo, da xenofobia, homofobia, machismo, capacitismo ou etarismo. Humilhar uma pessoa nesse âmbito envolve não apenas aquela pessoa pontualmente, mas todo um conjunto de outras pessoas que poderão sofrer violências, pela reprodução dessa discriminação.

A orientação diante dessas situações é que a escola realize um **acolhimento aos estudantes envolvidos**, tanto aquele que **sofreu a violência** como ao que **promoveu a violência**. Posteriormente a família de ambos precisa ser chamada separadamente e informada do ocorrido e das medidas que foram tomadas. Todas as ocorrências devem ser informadas ao Gumae por meio do Formulário de Comunicação.



Existe, ainda, a possibilidade de que essas temáticas sejam trabalhadas de **forma preventiva, em abordagens transversais e interdisciplinares**, por toda a equipe escolar. Por exemplo, o efetivo cumprimento das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam do ensino da história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas, além de ampliar a riqueza de conhecimentos de nossos estudantes é uma das formas de enfrentamento ao racismo e a discriminação. Esses estudos favorecem positivamente as relações étnico-raciais, por meio do resgate e da valorização das contribuições do povo negro e dos povos indígenas na sociedade brasileira.

3.6. Identificação de Situações de Intimidação Sistemática - Bullying

A **intimidação sistemática**, popularmente conhecida como **Bullying**, conforme definido pela Lei nº 13.185/2015, é:

Todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (BRASIL, 2015).

A supracitada legislação instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Os artigos 2º e 3º desta legislação trazem elementos importantes para a caracterização da intimidação sistemática:

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;



- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
VI - físico: socar, chutar, bater;
VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social. (BRASIL, 2015).

Em relação à intimidação sistemática, inicialmente, é fundamental que se realize uma abordagem preventiva, cuidando das relações interpessoais entre toda a comunidade escolar, visando estabelecer um ambiente de diálogo e respeito mútuo entre docentes, equipe gestora e estudantes. Para além disso, sugerimos algumas ações ¹que podem auxiliar no enfrentamento a essa questão:

1. Admitir que a escola é um lugar passível de Bullying;
2. Não silenciar esperando que o problema se resolva sozinho;;
3. Identificar a agressão como um problema a ser enfrentado e trabalhado, não tolerar, não aceitar como algo normal na escola;
4. Observar com atenção a dinâmica das relações entre estudantes, buscando identificar previamente as situações de intimidação, para intervir precocemente;
5. Estabelecer um ambiente de diálogo com os estudantes, ouvindo com atenção suas queixas ou sugestões;
6. Estimular os estudantes a informarem as situações vividas ou presenciadas, cuidando de acolher aqueles que sofrerem, bem como os que praticarem as agressões;
7. Trabalhar com os professores para que não utilizem intimidação com os estudantes, rebaixando-os ou expondo à humilhação;
8. Estimular lideranças positivas entre os estudantes;
9. Criar com os estudantes regras de disciplina para a classe em coerência com o regimento escolar;
10. Desenvolver diálogo entre a escola e os pais dos envolvidos.

A intimidação sistemática é uma questão complexa que **exige a atuação de toda a equipe escolar**. Havendo dificuldade na condução dessas ações, a equipe Gumae pode ser acionada para suporte.

¹ Adaptado da Cartilha “Bullying na Escola” da Prefeitura Municipal de Ribeirão



3.7. Suspeita de Trabalho Infantil

O ECA em seu Capítulo V prevê a proteção de crianças e adolescentes contra o trabalho infantil, estabelecendo a proibição de qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

O trabalho em condição de aprendiz segue os seguintes princípios a partir do ECA:

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:
I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
III - horário especial para o exercício das atividades. (BRASIL, 1990).

Em caso de constatação, pela escola, de trabalho infantil que infrinja as legislações competentes, será necessário a **notificação ao Conselho Tutelar**, que fará os devidos encaminhamentos para a criança ou adolescente e sua família. É importante frisar que a notificação ao Conselho Tutelar não significa diretamente a represália da família ou até uma perda da guarda, pelo contrário, essa família será acolhida pelas políticas públicas no sentido da **proteção de todos os envolvidos**.

3.8. Outras situações desafiadoras

Outras situações que costumam demandar a atuação da equipe multiprofissional, envolvem estudantes manifestando comportamentos agressivos, disruptivos, dificuldade de adaptação ao ambiente escolar, entre outros. Diante dessas realidades, é importante que a escola busque favorecer a abordagem multiprofissional, criando espaços de diálogo entre os diversos profissionais que atuam junto ao estudante. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de estratégias que proporcionem acolhimento e maior possibilidade de aprendizados. Nesse mesmo sentido, é fundamental o diálogo com a família, a fim de compreender particularidades do estudante, buscando um olhar ampliado para este.

Ainda que realizadas essas ações, permanecendo as situações de dificuldade, a equipe Gumae poderá ser acionada para suporte no trabalho junto aos estudantes.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 08 de. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.639**, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.645**, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 mar. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/11645.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.185**, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 nov. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13185.htm. Acesso em: 08 de. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431**, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 abr. 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13431-4-abril-2017-784569-publicacaooriginal-152306-pl.html>. Acesso em: 08 de. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.803**, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/13803.htm Acesso em: 08 de. 2023.



BRASIL. **Lei nº 13.935**, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.344**, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 11 dez 2023.

Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social (Brasil). **Psicólogos(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei no 13.935 2. ed.** Brasília: CFP, 2022.

RIBEIRÃO PRETO. Secretaria de Saúde. **Cartilha Bullying na Escola**. Ribeirão Preto, [20- -?]. Disponível em: https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/files/ssaude/pdf/i16cartilha_bulling.pdf. Acesso em: 18 dez 2023.

UBERLÂNDIA. Decreto nº 19.894 de 26 de agosto de 2022. Institui o Grupo Multiprofissional de Atendimento Escolar - GUMAE e dá outras providências. Diário Oficial do Município, Uberlândia, MG, 29 ago. 2022. Disponível em: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/diariooficial/edicao-6436/>. Acesso em: 12 dez. 2023.